



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.390/2013 (De 10 de maio de 2013)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília de Dourado.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.598.818/0001-11, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio mencionado no artigo 1º desta lei será de cinco meses, a contar de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, até três anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido convênio dar-se-ão através de subvenção no valor de R\$ 865.195,40 (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), que onerarão a dotação orçamentária – **3.3.50.43 (ficha 97) – 10.301.0008.2.008**, a ser repassada em cinco (5) parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, que fazem parte integrante da presente lei, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, referente mês abril/2013, no valor R\$ 171.504,68;
- b) 2ª parcela, referente mês maio/2013, no valor R\$ 174.328,68;
- c) 3ª parcela, referente mês junho/2013, no valor R\$ 172.104,68;
- d) 4ª parcela, referente mês julho/2013, no valor R\$ 173.728,68;
- e) 5ª parcela, referente mês agosto/2013, no valor R\$ 173.528,68;

Parágrafo Único – As parcelas mencionadas acima serão repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Dourado, 10 de maio de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal